

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso Secretaria de Serviços Legislativos

LEI Nº 12.901, DE 5 DE JUNHO DE 2025 - D.O 06.06.2025.

Autor: Deputado Wilson Santos

Institui o Programa de Esclarecimento da População Matogrossense sobre o Direito ao Benefício da Tarifa Social de Energia Elétrica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

- **Art. 1º** Fica instituído o Programa de Esclarecimento da População Mato-grossense sobre o Direito ao Benefício da Tarifa Social de Energia Elétrica, que terá, dentre outros, os seguintes objetivos:
- I- a divulgação e o estímulo à inclusão de famílias no Cadastro Único Nacional (CadÚnico) realizado pela Secretaria de Estado de Assistência e Cidadania (SETASC);
 - II- divulgação das regras de acesso e das faixas de desconto da tarifa social de energia elétrica;
 - III- facilitação ao recadastramento dos beneficiários;
- IV- estabelecimento de formas de envolvimento da sociedade civil organizada no processo de enquadramento de famílias no Cadastro Único Nacional;
- V- possibilidade de celebração de convênio entre a secretaria competente e órgãos da sociedade civil organizada para a realização de pré-cadastro de famílias e posterior encaminhamento ao Cadastro Único Nacional.
 - Art. 2º VETADO.
 - Art. 3º VETADO.
 - Art. 4º VETADO.
 - **Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 5 de junho de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

MAURO MENDES

Governador do Estado

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.

Redação Original

Horário de compilação: 10/06/2025 14:00